



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 278 DE 23 DE AGOSTO DE 1996.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) - as metas a serem alcançadas;
- b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XI - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação do Município que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação de Produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

III - 01 (um) representante dos professores das es
colas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal
de Saúde e Ação Social;

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá
um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos
suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois)
anos, podendo ser revogado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá
como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do ór
gão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste ar
tido serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Mu
nicipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o no-
vo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reu
nir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus
membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pe-
lo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de se
us membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato o membro que
deixar de comparecer, sem justificacão, a 02 (duas) reuniões consecu
tivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Preside
nte oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimen
to da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será esco-
lhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser
renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro se-
rá gratuito e constituirá serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do município consignadas' no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

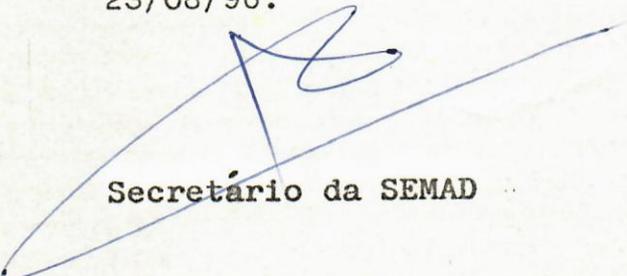
Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 23 de agosto de 1996.


Prefeito Municipal

Registrado na SEMAD
da P.M.M. Em,
23/08/96.


Secretário da SEMAD

A presente Lei foi afixada nes
te Cartório para publicação
nesta data. Em, 23/08/96.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI